







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL  
Divisão de Consultoria Tributária

Porto Alegre, 10 de maio de 2013.

Ato Declaratório nº 2013/060

*Autoriza o uso de documento próprio para acobertar o trânsito de bens do ativo permanente e materiais de uso e consumo e dá outras providências na forma que especifica.*

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 02/2011-RE, de 11 de janeiro de 2011 (DOE de 17.01.2011), e tendo em vista o estabelecido nos artigos 202, Livro II e 8º, Livro IV do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 37.699, de 26 de agosto de 1997 e o decidido no Processo nº 039737-1400/13-0 (Parecer nº 100913080),

DECLARA:

1 – que o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, localizado na Avenida Assis Brasil nº 8787 do município de Porto Alegre, inscrito no CNPJ sob nº 03.775.069/0001-85 e no CGC/TE sob nº 096/0700471, fica autorizado, ao transportar materiais, equipamentos, peças e ferramentas, a utilizar, em substituição ao documento fiscal (Nota Fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica/DANFE previsto na legislação tributária estadual), o documento próprio denominado "Declaração Fiscal" para acobertar o trânsito na realização de sua atividade fim;

2 – que o documento intitulado "Declaração Fiscal", que poderá ser confeccionado em talonário ou em jogos soltos, deverá ser impresso mediante a prévia autorização de impressão de que trata o artigo 23 do Livro II do RICMS efetuada pela repartição fazendária da Administração Tributária Estadual a qual se vincula o estabelecimento do contribuinte, atendendo modelo constante no processo e contendo, no mínimo, as seguintes indicações:

- a) a denominação "Declaração Fiscal";
- b) a identificação do emitente (nome, endereço, CNPJ e CGC/TE);
- c) a numeração do formulário em ordem crescente a partir de 000.001 até 999.999;
- d) o número e a destinação da via;
- e) a data e a hora da saída;
- f) a identificação e o endereço completo da origem;
- g) a identificação e o endereço completo do destino;
- h) a discriminação do material e/ou equipamento: código, descrição e quantidade;
- i) a identificação do transportador responsável e a placa do veículo utilizado;
- j) a mensagem "Regime Especial - Ato Declaratório nº 2013/060";

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL  
Divisão de Consultoria Tributária

Ato Declaratório nº 2013/060

.....

k) o nome, o endereço e os números de inscrição no CNPJ e no CGC/TE do impressor do documento, a data e quantidade da impressão, o número de ordem do primeiro e do último documento impresso e o número da autorização de impressão de documentos fiscais;

2.1 – as indicações de letras "a", "b", "c", "d", "j" e "k" deverão ser impressas graficamente;

3 – que o documento citado no item anterior deverá ser emitido em 03 (três) vias, no mínimo, que terão a seguinte destinação:

- a) a 1ª via deverá acompanhar o transporte e ser entregue ao destinatário;
- b) a 2ª via deverá ser mantida à disposição do Fisco no estabelecimento emitente;
- c) a 3ª via deverá acompanhar o transporte e poderá ser recolhida por unidade de apoio à Administração Tributária Estadual, se por essa for interceptado;

4 – que as Declarações Fiscais ficam dispensadas de escrituração, devendo ser arquivadas, em ordem cronológica e em pastas próprias no estabelecimento do emitente, para exibição à Administração Tributária Estadual pelo mesmo prazo fixado na legislação tributária para a guarda de livros e documentos fiscais;

5 – que todos os documentos emitidos nas condições deste regime especial deverão conter a expressão: "Regime Especial – Ato Declaratório nº 2013/060";

6 – que o estabelecimento emitente deverá manter à disposição da Administração Tributária, para ser entregue, sempre que solicitada, planilha de acompanhamento em mídia digital (arquivo Excel ou TXT) relacionando todas as informações relativas às operações e aos documentos autorizados no regime especial;

7 – que os transportadores, ao transitarem com os documentos ou nas situações previstas neste regime especial, deverão estar munidos de cópia deste Ato Declaratório para exibição à Administração Tributária Estadual, sempre que por esta forem interceptados;

8 – que a validade do presente regime especial fora do Estado do Rio Grande do Sul fica condicionada à anuência por parte da unidade da Federação por onde as mercadorias transitarem;

9 – que este regime especial se aplica a todos os estabelecimentos da empresa requerente, desde que, nesta data, regularmente inscritos no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais (CGC/TE) do Rio Grande do Sul;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL  
Divisão de Consultoria Tributária

Ato Declaratório nº 2013/060

.....

10 – que fica revogado o Ato Declaratório nº 2012/066 (processo nº 055162-1400/12-9), de 06 de agosto de 2012, podendo, no entanto, os documentos já impressos serem ainda todos utilizados;

11 – que o regime especial aqui aprovado, que poderá, no todo ou em parte, ser alterado ou cancelado pela Receita Estadual, e que não dispensa as demais obrigações, principal e acessórias, previstas na legislação tributária, é subordinado ao estrito cumprimento do estabelecido no processo citado e à observância dos prazos para a apresentação de livros e documentos fiscais, inclusive os fixados, em intimações, pelo Fisco;

12 – que este regime especial ficará automaticamente revogado em 10 de maio de 2018, ou na superveniência de norma legal conflitante, ou na alteração dos dados cadastrais da beneficiária (razão social, endereço, CNPJ e CGC/TE), podendo, no entanto, ser convalidado, desde que a solicitação seja feita com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, caso em que os termos do presente regime especial vigorarão até que seja decidido o processo de reexame;

13 – que, tendo em vista o previsto no parágrafo único do artigo 205, Livro II do RICMS, o estabelecimento beneficiado com este regime especial, fica obrigado a:

13.1 – manter, para exibição ao Fisco, quando solicitado, cópia do presente Ato Declaratório;

13.2 – transcrever o texto deste Ato Declaratório, exceto este subitem, no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, modelo 6, apresentando, após, à Administração Tributária Estadual da repartição fazendária a qual se vincula o estabelecimento do contribuinte, para que, mediante conferência com o original do presente ato, a averbação seja datada e visada.



**João Antônio Almeida Marins,**  
**Chefe da Divisão de Consultoria Tributária.**



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 24/2026

### DADOS DO CONTRIBUITE

Nome/Razão: 102393 - SERVIÇO NACIONAL APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI  
CNPJ/CPF: 03.775.069/0046-87  
Endereço: RUA PARA, 120  
Complemento:  
Bairro: ARCO-ÍRIS Cidade: PANAMBI - RS

### FINALIDADE

### DATA DE EMISSÃO

02/01/2026

### DATA DE VALIDADE

02/04/2026

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, CERTIFICAMOS que, verificando os registros da Secretaria Municipal da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Panambi, 2 de janeiro de 2026.



Leia o QR Code para verificar a autenticidade do documento:  
Ou digite: WGT211201-128-RPWNJOLDLIBTMB-9  
Emitido por: SERVIÇO NACIONAL APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONTADORIA E AUDITORIA-GERAL DO ESTADO - CAGE**

**CERTIFICADO DE ATESTE E DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DE  
LICITANTE**

**CERTIFICADO Nº: 8851**

**RAZÃO SOCIAL:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI

**CNPJ:** 03.775.069/0001-85

**ENDEREÇO:** AVENIDA ASSIS BRASIL, 8787, Bairro SARANDI, CEP 91140001

**CNAE:** 8599699 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

**PERÍODO DE VALIDADE:** 20/06/2025 a 30/06/2026

A Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, com base nas demonstrações contábeis assinadas por **JAIRO ADRIANI DA COSTA, CRC 041626/O-8, ATESTA** que a empresa acima possui:

- I) Índice de Liquidez Geral (ILG) = **1,41**, Índice de Solvência Geral (ISG) = **4,18**, e Índice de Liquidez Corrente (ILC) = **1,67**, **atendendo** aos requisitos do inciso I do art. 3º do Decreto no 57.154/2023;
- II) Capital Circulante Líquido de **R\$ 61.243.435,02**, **atendendo** ao requisito do inciso III do art. 3º do Decreto no 57.154/2023 para contratações de até **R\$ 367.607.653,18**.

Para fins do disposto nos incisos II e IV do art. 3º do Decreto no 57.154/2023 e conforme as demonstrações contábeis do último exercício social encerrado em **31/12/2024**, a empresa ora certificada apresenta:

- Receita Bruta Anual no valor de **R\$ 466.494.692,78**

- Patrimônio Líquido no valor de **R\$ 404.770.806,01**

Este Certificado substitui, no seu período de validade, a apresentação das Demonstrações Contábeis de que tratam o Decreto nº 57.154/2023 e a Instrução Normativa CAGE nº 11/2023.

Porto Alegre, 20 de junho de 2025



Este certificado foi emitido com base em informações não auditadas por este órgão. Constatando-se, a qualquer tempo, irregularidades nas informações fornecidas pela empresa, este documento perderá imediatamente sua validade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**RECEITA ESTADUAL**

Nome: **SERV NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDL SENAI**

CNPJ base: **03.775.069/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **12 dias do mês de JANEIRO do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 12/3/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **39023674**  
Autenticação: **49445803**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI**  
**CNPJ: 03.775.069/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:18:47 do dia 30/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/06/2026.

Código de controle da certidão: **E326.924F.8826.2C82**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI \*\*\*\*\*  
CNPJ 03.775.069/0001-85\*\*\*\*\*

Porto Alegre, 12 de janeiro de 2026, às 17h19min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

12/01/2026 17h19min



*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

*número verificador:* 0001642526303





PREFEITURA DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

## CERTIDÃO GERAL POSITIVA DE DÉBITOS, COM EFEITO DE NEGATIVA

Esta certidão é válida até: **04/02/2026**

**Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI**

CNPJ: 03.775.069/0001-85

*Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado, somente constam débitos não vencidos, vencidos com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) ou com garantia por penhora em processos de execução fiscal, lançados até 31 de dezembro de 2025.*

*Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.*

Certidão emitida em 05/01/2026 às 13:06:36, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 03.775.069/0001-85** e o código de autenticidade **06389FE97113**

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 03.775.069/0046-87  
Certidão nº: 4662481/2026  
Expedição: 22/01/2026, às 12:23:19  
Validade: 21/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.775.069/0046-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

 <p align="center"><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p align="center"><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.775.069/0046-87</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/05/2000</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CENTRO DE FORMACAO PROFISSIONAL SENAI INGOMAR BRUNE</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>307-7 - Serviço Social Autônomo</b>		
LOGRADOURO <b>R PARA</b>	NÚMERO <b>120</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>98.280-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ARCO IRIS</b>	MUNICÍPIO <b>PANAMBI</b>
		UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>TRIBUTOS@FIERGS.ORG.BR</b>	TELEFONE <b>(55) 3853-4100/ (55) 3331-6130</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/04/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/01/2026** às **09:43:22** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

DECLARAÇÃO

A Empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial- SENAI – Departamento Regional do RGS, no CNPJ Sob o nº 03.775.069/0046-87, com a sede na Av. Assis Brasil 8787, Representado por Fernando Artur Kerber , na qualidade de Gerente corporativo, DECLARA por este instrumento que **NÃO** mantém a seus serviços trabalhadores com idade entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, caracterizadas conforme o disposto no art. 73, Parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e no art. 67, inciso I da Lei 8.069, de 08 de junho de 1990, em atividades perigosas, assim definidas pelo art. 193, caput da CLT, de também pela Norma Regulamentadora nº 16, aprovada pela Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, ou em atividades insalubres, conceituadas no art. 189 da CLT e especificadas na portaria nº 20, de 13 de setembro de 2001, observadas também as regras do art. 67 e seus incisos I e II, da Lei 8.069 de 08 de junho de 1990, e ainda, que **NÃO** mantém trabalhadores com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, atendendo portanto ao disposto o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Porto Alegre, 22 de janeiro de 2026

Atenciosamente,



Fernando Artur Kerber  
Gestão Administrativa de Pessoas  
do Sistema FIERGS/CIERGS.

**DECLARAÇÃO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO SEM  
FINS LUCRATIVOS**

A GESTÃO DE CONTABILIDADE DO SISTEMA FIERGS/CIERGS - GECON, na pessoa de seu procurador signatário, vem DECLARAR, para todos os fins e efeitos, que o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, criado pelo Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, para organizar e administrar, em todo o país, escolas de aprendizagem industrial, cujo Regimento Interno foi aprovado pelo Decreto nº 494 de 10 de janeiro de 1962, é uma entidade de direito privado, de natureza jurídica associação civil (CCB, art. 44) e por isso mesmo de “fins não econômicos” (CCB, art. 53). A exemplo do SENAC, SESC, SESI, é uma entidade paraestatal, denominada de serviço social autônomo e de ente de cooperação, na linguagem do saudoso Helly Lopes Meirelles (in Direito Administrativo Brasileiro), que averbou: “Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações) ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI)”. Como tal, o SENAI goza da imunidade tributária de que trata o artigo 150, VI, “c”, da Constituição Federal, que alinha, dentre outros, como requisito para tal, ser a entidade “sem fins lucrativos”, ou, na dicção do artigo 53 do Código Civil, “para fins não econômicos”. Cumpre assinalar que a Entidade observa rigorosamente os requisitos contidos no artigo 14 do CTN, estando, assim, alcançada pela regra imunitória da Lei Maior. Logo, a natureza jurídica do SENAI-RS, criado por lei, traz ínsita a imunidade tributária de que trata a norma constitucional. A presente declaração é fiel e verdadeira, passada sob as penas da lei, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 01 de Janeiro de 2026.

JAIRO ADRIANI DA  
COSTA:41320697020

Assinado de forma digital por  
JAIRO ADRIANI DA  
COSTA:41320697020  
Dados: 2026.01.05 10:47:00 -03'00'

**Jairo Adriani da Costa**

**Contador das Entidades do Sistema FIERGS/CIERGS**

**CRC 041626/O-8**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.775.069/0046-87  
**Razão Social:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI  
**Endereço:** RUA PARA 120 / ARCO IRIS / PANAMBI / RS / 98280-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/01/2026 a 25/02/2026

**Certificação Número:** 2026012705000889447417

Informação obtida em 28/01/2026 15:06:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026**

Processo nº 06/2026.

Abertura: dia **23/01/2026**

Horário: **09h**

Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2026**, do tipo **MENOR PREÇO**, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Federal nº 1.024/2019, bem como as condições, a seguir estabelecidas:

**1 - LOCAL, DATA E HORA**

1.1. A sessão pública será realizada através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), dia **23 de janeiro de 2026**, com início às **9h**, horário de Brasília/DF.

1.2. O horário de encerramento da sessão de lances ficará a critério do pregoeiro, de acordo com as necessidades provindas do andamento do referido pregão.

1.3. Poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., até às 09 horas do dia aprazado.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**2 - OBJETO**

**2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, COM VISTAS A RECUPERAÇÃO SOCIOECONÔMICA DO ESTADO, ATENDENDO AS DIRETRIZES DO PROGRAMA RS QUALIFICAÇÃO – RECOMEÇAR CONFORME PROCESSO Nº 25/3200-0000684-0.**

DESCRIÇÃO	VALOR
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, COM VISTAS A RECUPERAÇÃO SOCIOECONÔMICA DO ESTADO, ATENDENDO AS DIRETRIZES DO PROGRAMA RS QUALIFICAÇÃO – RECOMEÇAR CONFORME PROCESSO Nº 25/3200-0000684-0. Qualificação em INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, para atendimento de 20 alunos, com carga horária de 80 horas por turma, divididos em 1 turma. R\$ 1.793,60 (valor total por aluno) R\$ 35.872,00 Fundamentação: Em vista da celebração de convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, a contratação do serviço é primordial para a realização das atividades de instrutoria e qualificação profissional, compreendendo a instrutoria, a organização das turmas, os controles necessários, o acompanhamento da aprendizagem, e das frequências e das evasões, caso	R\$ 35.872,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

<p>existam. Requisitos: Experiência comprovada da instituição, de no mínimo 2 (dois) anos, da expertise dos instrutores e docentes quanto à capacidade técnica de execução das atividades relacionadas com a qualificação contratada. Disponibilidade de horas de instrutoria para os diversos turnos (manhã, tarde, noite) para a realização das atividades. Material didático atualizado de acordo com a legislação vigente e com as melhores tecnologias e práticas de mercado. A contratada também deverá fazer a certificação e a metrificação.</p> <p>Realizar tudo em confomidade com o termo de referencia e plano de trabalho (arquivos anexos ao edital).</p>	
<p><b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, COM VISTAS A RECUPERAÇÃO SOCIOECONÔMICA DO ESTADO, ATENDENDO AS DIRETRIZES DO PROGRAMA RS QUALIFICAÇÃO – RECOMEÇAR CONFORME PROCESSO Nº 25/3200-0000684-0. Qualificação em ASSENTAMENTO DE PLACAS CERÂMICAS, para atendimento de 25 alunos, com carga horária de 60 horas por turma, divididos em 1 turma. R\$ 1.345,20 (valor total por aluno) R\$ 33.630,00</b> Fundamentação: Em vista da celebração de convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, a contratação do serviço é primordial para a realização das atividades de instrutoria e qualificação profissional, compreendendo a instrutoria, organização das turmas, os controles necessários, o acompanhamento da aprendizagem, e das frequências e das evasões, caso existam. Requisitos: Experiência comprovada da instituição, de no mínimo 2 (dois) anos, da expertise dos instrutores e docentes quanto à capacidade técnica de execução das atividades relacionadas com a qualificação contratada. Disponibilidade de horas de instrutoria para os diversos turnos (manhã, tarde, noite) para a realização das atividades. Material didático atualizado de acordo com a legislação vigente e com as melhores tecnologias e práticas de mercado. A contratada também deverá fazer a certificação e a metrificação.</p>	<p>R\$ 33.630,00</p>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

Realizar tudo em conformidade com o termo de referencia e plano de trabalho (arquivos anexos ao edital).	
--	--

**Observação: Início imediato após a contratação.**

### **3 – PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital e seu Anexo, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. A empresa participante, deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida esta comprovação a qualquer tempo.

3.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

### **4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

4.1. Para participar do pregão, a licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de IRAÍ, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### **5 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço, contendo marca dos produtos, e **VALOR UNITÁRIO DO ITEM, objeto licitado**, e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.1.

5.1.1. A proposta de preço deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**.

5.2. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3. Incumbirá, à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

5.4. Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

5.5. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

- a) **preço unitário do item, objeto licitado**, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- b) inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;
- c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

5.6. Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

## **6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO**

6.1. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para o item licitado.

## **7 - FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo valor.

**7.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.6 – A etapa de lances da sessão pública será conforme Decreto Federal nº 10.024/2019, o qual o site “portaldecompraspublicas” se baseia para o processo licitatório.

7.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7.8. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7.9 - Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, em caso de empate ficto, conforme prevê a Lei Complementar 123/2006, entendendo como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor, observadas as normas legais.

7.9.1 A ME e/ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.9.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e/ou EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 7.9, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.9.3 Na hipótese da não contratação nos termos previstos dos itens 7.9, o objeto licitado será adjudicado



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

em favor da proposta originariamente vencedora do certame.

7.9.4 O sorteio de empate de melhor proposta somente será aplicado quando as melhores ofertas não tiverem sido apresentadas por ME e EPP.

7.9.5 A ME e EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances de cada item, sob pena de preclusão.

7.10. Após comunicado do Pregoeiro, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar sua situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 9.

#### **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1. Após análise da proposta, o Pregoeiro anunciará a licitante vencedora.

8.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.3 – Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

8.3.1 – O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

8.4 – Depois de encerrados e ordenados os lances, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do lance de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados na referência, decidindo, motivadamente, a respeito.

#### **9 - HABILITAÇÃO**

9.1. A habilitação da licitante vencedora será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei (CND ou CPD-EN do INSS);

c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

f) Certidão Negativa de Falência e/ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do licitante;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

h) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.

i) Comprovação da experiência exigida.

j) Declaração da empresa de ciência das exigências do convenio e do prazo de início para execução dos serviços.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

9.2. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

#### **10 – DO PARECER TÉCNICO**

10.1 – Ocorrendo a desclassificação do bem da empresa vencedora, os autos serão devolvidos ao Pregoeiro, para que este realize nova negociação com as demais empresas, obedecendo a ordem de classificação, por menor preço.

10.2 – Somente após tal procedimento, o Pregoeiro fará a adjudicação às empresas vencedoras.

#### **11 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

11.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

11.1.1. Caberá, ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

#### **12 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal n.º 10.520/02, devendo a licitante **manifestar-se motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances de cada item.

12.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

12.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando as demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

12.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

12.7. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, a licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

#### **13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso.

**13.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13.3. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora perdurará da sua assinatura pelo período de 06 (seis) meses.

#### **14 - RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA**

a) Iniciar os serviços licitados imediato, conforme solicitação.

b) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Adjudicatária;



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

#### **15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á, a licitante vencedora, à **multa de mora de 1% ao mês** de juros sobre o valor da nota de empenho;

15.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração anule a homologação e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

15.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **multa de até 10%(dez por cento)**, calculada sobre o valor do empenho, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) **suspensão temporária do direito** de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

15.2.1. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.3. A sanção de advertência de que trata o item 15.2, letra “a”, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do objeto;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Municipais, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

15.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Municipais.

#### **16 - RESCISÃO**

16.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses na Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

16.2 - A rescisão contratual poderá ser:

16.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados na Lei 14.133/21;

16.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### **17 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2067**

#### **18 – PAGAMENTO E FORNECIMENTO**

18.1 - A aceitação e o recebimento das mercadorias, objetos desta Licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II letras “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/21.

18.2 – O recebimento será mediante fiscalização, por servidores da Secretaria, devendo ser observados: o perfeito estado das mercadorias, das embalagens e as especificações exigidas, podendo as mesmas serem rejeitadas. Caso alguma mercadoria seja rejeitada, a empresa deverá apresentar a mercadoria



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

solicitada em dois dias, sob pena do valor da mesma ser estornada do montante empenhado.

### **19 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. É facultado, ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**19.2. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.**

19.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

19.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Iraí.

19.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

19.6. A Administração, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Adjudicatária a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

19.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Iraí na data marcada, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

19.8. O Município de Iraí se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

19.9. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Iraí, através do email: [licitacoes@irai.rs.gov.br](mailto:licitacoes@irai.rs.gov.br) ou pelo Fone 055 3745 1288.

19.10. Integra este Edital:

- a) o **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA
- b) o **ANEXO II**, MINUTA DE CONTRATO.

IRAI 08 de janeiro de 2025.

**VOLMIR JOSE BIELSKI**  
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

**OSMAR JOSE PEREIRA**  
Assessora Jurídica do Município



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A Contratada assume a obrigação de entregar à contratante, ....

.....

.2 A aceitação e o recebimento das mercadorias, objetos desta Licitação obedecerão ao disposto contido na Lei Federal nº 14.133/21.

1.3 O pagamento será efetuado a prazo, por meio de depósito eletrônico de acordo com a entrada do recurso da merenda escolar mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais, onde deverá constar o número deste Pregão Eletrônico nº04/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 O valor total do contrato é de R\$ ..... ( ), sendo o pagamento efetuado após entrega, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO**

3.1 O recebimento será mediante fiscalização, por servidores da Secretaria de Assistência Social, devendo ser observados os serviços prestados.

3.2 A entrega dos serviços será para início imediato após a contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência de 12 meses.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

O contrato não poderá ser alterado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA**

**Local de entrega/recebimento: assistência social**

**CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

- a) Solicitar a entrega dos produtos à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente contrato;
- b) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Segunda;
- c) A fiscalização dos produtos no momento de seu recebimento, bem como a fiscalização dos comprovantes de entrega para pagamento, o que será feito pelos Servidores da Saúde

**CLÁUSULA NONA - É responsabilidade da CONTRATADA:**

- a) Fornecer os bens na forma estabelecida no presente instrumento;



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

- b) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;
- c) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;
- d) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;
- e) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

- a) **ADVERTÊNCIA**: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b) **MULTA**: no caso de atraso ou negligência na entrega das mercadorias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;
- c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos na Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Declararam as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 04/2026.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As partes elegem o Foro da Comarca de IRAÍ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Iraí, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
CPF n.º:

\_\_\_\_\_  
CPF n.º

\_\_\_\_\_  
Responsável pela fiscalização do contrato:

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL  
(SENAI)

CAPÍTULO I  
Dos objetivos

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº. 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo:

- a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;
- b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;
- c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;
- d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI;
- e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

Art. 2º O SENAI funcionará como órgão consultivo do Governo Federal em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas.

AGS

1

*[Handwritten signature]*

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF  
AUTENTICACAO  
Autentico esta copia que e reproducao  
Art. 6, III, V)  
130FT2013002017869AFMCC  
Para consultar acesse: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)  
19 de fevereiro de 2013  
RENQUES ALVES GOUVEIA  
KRITA OLIDES BAIAO PEREIRA  
ICLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

CAPÍTULO II  
Características Cíveis

Art. 3º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial é uma entidade de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo a sua organização e direção à Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo único. Os dirigentes e prepostos do SENAI, embora responsáveis, administrativa e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

Art. 4º A entidade inscreverá no registro público competente os seus atos constitutivos para todos os efeitos de direito.

Art. 5º As despesas do SENAI serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

Art. 6º A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, decorrente de contribuições, multas ou obrigações contratuais, quaisquer, poderá ser cobrada judicialmente pelas instituições arrecadadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

Parágrafo único. No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadadores.

Art. 7º As ações em que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial for autor, réu ou interveniente correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.

Art. 8º O SENAI será representado, em juízo ou fora dele, pelo Presidente do Conselho Nacional que, para esse fim, poderá constituir mandatários e procuradores.

Art. 9º Os bens e serviços do SENAI gozam da mais ampla isenção fiscal.

Art. 10. No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de dezembro de 1955.

§ 1º A execução orçamentária dos órgãos nacionais e regionais será de responsabilidade de cada um deles.

*[Handwritten signature]*

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF  
AUTENTICADO  
Autentico esta copia que e/ reproducao  
Art. 6, III, V)  
Art. 20130020178691ZBAU  
Para consultar acesse: [www.tjof.tj.us.br](http://www.tjof.tj.us.br)  
19 de fevereiro de 2013  
BENQUERES ALVES GOUVEIA  
RITA OLIVEIRA BAIÃO PEREIRA  
OCLEYTON NASCIMENTO/BERNARDO

1. OFICIO - SENAI  
REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS JURÍDICAS

§ 2º Os órgãos do SENAI destinarão em seus orçamentos anuais parcela de suas receitas líquidas da contribuição compulsória geral à gratuidade em cursos e programas de educação profissional, observadas as diretrizes e regras estabelecidas pelo Conselho Nacional.

§ 3º O montante destinado ao atendimento do disposto no § 2º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão voltadas à gratuidade.

Art. 11. Em sua condição de entidade de ensino, o SENAI será fiscalizado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Departamento Nacional disponibilizará ao Ministério da Educação informações necessárias ao acompanhamento das ações voltadas à gratuidade, de acordo com método de verificação nacional a ser definido de comum acordo.

Art. 12. O SENAI, afora os casos de dissolução em virtude de lei, poderá cessar a sua atividade por deliberação da Confederação Nacional da Indústria, tomada por três quartas partes dos votos do seu Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 2º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SENAI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 13. O SENAI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando ao estabelecimento de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

### CAPÍTULO III Da Organização

Art. 14. O SENAI, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

Art. 15. São órgãos normativos:

- a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o País;

7

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF  
 AUTENTICADO  
 Autentico esta copia que e reproducao  
 fiel do original (Lei 8935/94,  
 Art. 6, III, V)  
 ITJDF120130020178689302L  
 Para consultar acesse: www.tfdt.jus.br  
 19 de fevereiro de 2013  
 RENDQUES ALVES GOUVEIA  
 BRITA CLIDES BAIÃO PEREIRA  
 MC LAYTON MASCIMENTO BERNARDO

b) os conselhos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 16. São órgãos de administração:

a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o País;

b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

#### CAPÍTULO IV Do Conselho Nacional

Art. 17. O Conselho Nacional terá a seguinte composição:

a) presidente da Confederação Nacional da Indústria que será seu presidente nato;

b) dos presidentes dos Conselhos regionais, na qualidade de presidentes das federações industriais, representando as categorias econômicas da indústria;

c) um representante das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, designado pelo órgão sindical de grau superior de maior hierarquia e antiguidade, no âmbito nacional;

d) diretor do Departamento Nacional do SENAI;

e) diretor da Diretoria de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura;

f) um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado por seu titular;

g) seis representantes dos trabalhadores da indústria, e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional.

§ 1º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria ou duas ou mais centrais sindicais poderão somar seus índices de sindicalização do setor da indústria para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea "g".

§ 2º A indicação dos representantes dos trabalhadores será proporcional à representatividade das entidades indicantes.

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF  
AUTENTICADO  
Autentico esta copia que e reproducao  
Art. 6, III, V)  
Art. 6, III, V)  
Para consultar acesse: www.tfdt.jus.br  
19 de fevereiro de 2013  
RENQUES ALVES GOUVEIA  
MIRIA CLIDES BAIÃO PEREIRA  
ICLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

Art. 18. Os membros do Conselho exercerão suas funções individualmente, não lhes sendo permitido fazê-lo através de procuradores.

§ 1º Nos casos de ausência ou impedimentos, os conselheiros serão representados, mediante convocação:

- a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;
- b) o presidente do conselho regional, pelo suplente designado por este órgão, entre os seus membros;
- c) cada trabalhador pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular;
- d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado.

§ 2º O mandato dos Conselheiros indicados nas alíneas "c", "f" e "g" do art. 17, será de dois anos, podendo ser renovado.

§ 3º O voto, em plenário, dos delegados dos conselhos regionais, como representantes das categorias econômicas da indústria, será contado à razão de um por duzentos mil operários ou fração, existentes na base territorial respectiva, enquanto que o dos demais terá peso unitário.

Art. 19. Compete ao Conselho Nacional:

- a) estabelecer as diretrizes gerais que devem ser seguidas pela administração nacional e pelas administrações regionais na educação profissional e tecnológica, incluída a aprendizagem industrial, bem como regulamentar a questão da gratuidade tratada nos §§ 2º e 3º do art. 10;
- b) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Nacional;
- c) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo Diretor do Departamento Nacional, submetendo a matéria à autoridade competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;
- d) autorizar a compra, ou recebimento por doação, dos imóveis, no Departamento Nacional;
- e) autorizar a alienação ou gravame dos imóveis do SENAI;
- f) autorizar a alienação dos bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração nacional;

AGS

REGISTRO CIVIL DE EMPRESAS INDUSTIAIS  
1508

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF  
A U T E N T I C A C A O  
Autentico esta copia que e reproducao  
fidel do original (Lei 8935/94,  
Art. 6, III, V)  
01JDF120130020178684TR8  
Para consultar acesse: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)  
19 de fevereiro de 2013  
LENOQUES ALVES GOUVEIA  
RITA OLIDES BAIÃO PEREIRA  
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

g) homologar os planos de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais, decidindo sobre quaisquer propostas de suas alterações;

h) deliberar sobre prestações de contas anuais do Diretor do Departamento Nacional, as quais deverão ser previamente submetidas ao exame da Comissão de Contas a que se referem os artigos 22 e 23;

i) determinar, depois de verificação realizada por comissão especial que designar, a intervenção na administração regional que descumprir disposição legal, regulamentar, regimental ou resolução plenária, ou em caso de comprovada ineficiência;

j) estabelecer a designação e a forma de funcionamento de delegacias para administrar os serviços da instituição nas unidades políticas onde não haja federação de indústria reconhecida;

k) mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, aprovar os quadros de pessoal, fixar os padrões de vencimentos, o critério e a época de promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do Departamento Nacional;

l) fixar a remuneração do diretor do Departamento Nacional;

m) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;

n) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao SENAI;

o) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAI e das empresas contribuintes;

p) decidir sobre estudos e planejamentos da formação ou do aperfeiçoamento do pessoal latino-americano, ou de outra procedência, quando decorrentes de acordos com entidades internacionais;

q) autorizar a execução de planos de bolsas de estudo no País ou no estrangeiro, para técnicos das empresas contribuintes, ou do SENAI, a serem custeados, parcial ou totalmente, pela Instituição;

r) autorizar a realização de convênios entre o SENAI e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão-de-obra industrial;

s) julgar, em instância final, os recursos das decisões das administrações regionais que aplicarem multas e penalidades às empresas infratoras das leis pertinentes ao SENAI;

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF  
AUTENTICACAO  
Autentico esta copia que e reproducao  
fidel do original (Lei 8935/94;  
Art. 6, III, V)  
RTJDF120130020178679ICUB  
Para consultar acesse: www.tst.jus.br  
19 de fevereiro de 2013  
RENQUES ALVES GOUVEIA  
IRITA CLIDES BAIÃO PEREIRA  
ICLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

1. DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SENAI  
REGISTRO EM CARTELA Nº 1.234.567/89  
15/04/2008
- t) fixar a ajuda de custo e as diárias de seus membros;
  - u) deliberar sobre o relatório anual das atividades da Instituição em todo o País;
  - v) expedir as normas internas de seu funcionamento, alterando-as quando julgar conveniente;
  - x) decidir, em última instância, as questões de ordem geral do interesse do SENAI, *ex officio* ou que lhes forem submetidas pelo Departamento Nacional e pelas administrações regionais;
  - z) dar solução aos casos omissos.

**Art. 20.** As despesas com o funcionamento do Conselho Nacional serão autorizadas pelo seu presidente e correrão à conta de verbas destacadas no orçamento do Departamento Nacional.

**Art. 21.** O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições específicas, disporá de um secretário, de um consultor geral e de um consultor jurídico, além dos assessores técnicos que forem necessários, a juízo do presidente.

**Art. 22.** O Conselho Nacional designará três (3) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

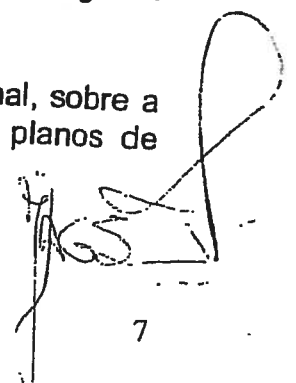
**Art. 23.** Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 meses.

§ 1º - Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º - Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão, deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas do Departamento Nacional e das delegacias regionais.

**Art. 24.** Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade administrativa, todas as resoluções emanadas do Conselho Nacional;
- b) fixar os níveis máximos de vencimentos dos Diretores e Delegados Regionais;
- c) deliberar, mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, sobre a escolha dos nomes dos bolsistas da indústria e do SENAI com planos de estudo no estrangeiro;



7

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DE  
AUTENTICACAO  
Autentico esta copia que e reprodu  
Art. 6, III, V)  
IIJDF120130020178677910W  
Para consultar acesse: www.tjdf.jus.br  
19 de fevereiro de 2013  
LENOQUES ALVES GOUVEIA  
IRITA CLIDES BAIÃO PEREIRA  
ICLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

d) exercer, no interregno das sessões, *ad-referendum* do Conselho Nacional, as atribuições indicadas nas alíneas c, d, e e f do Art. 19.

**Art. 25.** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º - O Conselho se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo, porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

**Art. 26.** O Conselho, no exercício de suas atribuições, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará, durante as sessões, assistência técnica necessária.

**Art. 27.** O Conselheiro manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria, na troca e coleta de elementos relativos ao ensino industrial, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

## CAPÍTULO V Do Departamento Nacional

**Art. 28.** Compete ao Departamento Nacional:

- a) promover e realizar estudos e levantamentos de mão-de-obra;
- b) colaborar com os departamentos regionais na elaboração de planos de escolas e cursos;
- c) assistir os Departamentos Regionais na implantação de cursos novos e no aperfeiçoamento dos existentes;
- d) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, diretamente ou em colaboração com os departamentos regionais e editá-los quando conveniente;
- e) estabelecer critérios e meios para avaliação do rendimento escolar;
- f) assistir os Departamentos Regionais no planejamento de edificações, bem como no exame e escolha de equipamentos escolares;

*[Handwritten signature]*

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF  
AUTENTICACAO  
Autenticca esta copia que e reproducao  
fidel do original (lei 8935/94,  
Art.6,III,V)  
JJDF1201300201786740CT6  
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br  
19 de fevereiro de 2013  
RENQUES ALVES GOUVEIA  
BRITA OLIDES BAIÃO PEREIRA  
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

1. OFÍCIO - SENAI  
REGISTRO Nº 111/1980  
FICHA Nº 10154  
15/01/80

- g) colaborar com as empresas contribuintes no estudo de planos de treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, promovendo entendimentos entre os Departamentos Regionais e os empregados, para a sua realização;
- h) orientar os serviços orçamentários e contábeis dos Departamentos Regionais, visando à sua uniformidade;
- i) verificar, quando determinado pelo Conselho Nacional, a execução orçamentária e as contas dos Departamentos Regionais;
- j) submeter ao Conselho Nacional o plano de contas do Departamento Nacional e dos departamentos regionais;
- k) fixar as diretrizes para a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAI e pelas empresas, receber os dados coletados pelos Departamentos Regionais e realizar as análises necessárias;
- l) promover reuniões de diretores, chefes de serviços, professores, instrutores, supervisores e técnicos dos Departamentos Regionais e das empresas, para exame de problema de formação e treinamento de mão-de-obra;
- m) elaborar relatório anual sobre a formação e treinamento de mão-de-obra no SENAI e nas empresas;
- n) organizar ou realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização do pessoal docente, técnico e administrativo do SENAI;
- o) realizar estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, de interesse da Instituição;
- p) opinar sobre os recursos interpostos sobre penas aplicadas pelos Departamentos Regionais aos infratores das leis pertinentes do SENAI.
- q) submeter à aprovação do Conselho Nacional proposta de regras de desempenho a ser seguida pelos órgãos do SENAI nas ações de gratuidade, cujo teor deverá observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos;
- r) acompanhar e avaliar o cumprimento das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às ações de gratuidade.

**Art. 29.** O Departamento Nacional será dirigido por um diretor, nomeado e demissível *ad-nutum* pelo presidente do Conselho Nacional, devendo a escolha recair em pessoa com formação universitária e conhecimentos especializados de ensino industrial.

**Parágrafo único** - O Diretor do Departamento Nacional será substituído, em seus impedimentos, por pessoa designada pelo presidente do Conselho Nacional.

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF  
AUTENTICADO  
Autentico esta copia que e reprodu  
Art. 6, III, V)  
Art. 20130020178669UBET  
Para consultar acesse: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)  
19 de fevereiro de 2013  
LENOQUES ALVES GOUVEIA  
KRITA CLIDES BAIÃO PEREIRA  
ICLAYTON NASCIMENTO BERNARDO



2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF  
AUTENTICADO  
Autentico esta copia que e reproducao  
fidel do original (Lei 8935/94,  
Art. 6, III, V)  
IIIJDF120130020178668F1AB  
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br  
19 de fevereiro de 2013  
BENQUERES ALVES GOUVEIA  
MARTA CLIDES BAIÃO PEREIRA  
ECLAYTON MASCIMENTO BERNARDO

**CAPÍTULO VI**  
**Órgãos Regionais**

**Art. 31.** No Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios em que houver federação de indústrias oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe será constituído um conselho regional e instalado um departamento regional do SENAI, com jurisdição na base territorial respectiva.

**SEÇÃO I**  
**Conselhos Regionais**

**Art. 32.** Os conselhos regionais se comporão dos seguintes membros:

- a) do presidente da federação de indústrias, que será o seu presidente nato, ou seu representante;
- b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;
- c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;
- d) do diretor do Departamento Regional;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;
- f) de um representante do Ministério da Educação e Cultura, designado pelo seu titular;
- g) de um representante, e respectivo suplente, dos trabalhadores da indústria, indicado pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.

**Parágrafo único.** Os representantes a que se referem as alíneas "b", "c" e "g" exercerão o mandato por dois anos, sendo permitida a recondução de dois terços da representação nos casos das alíneas "b" e "c".

**Art. 33.** Ocuparão os lugares dos conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

**Art. 34.** Compete a cada Conselho Regional:

*[Handwritten signature]*

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF  
AUTENTICADO  
Autentico esta copia que e reproducao  
delel do original (Lei 8935/94,  
Art. 6, III, V)  
RTJDF20130020178665URJA  
Para consultar acesse: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)  
19 de fevereiro de 2013  
BENQUERES ALVES GOUVEIA  
MARTA OLIDES BAIÃO PEREIRA  
ECLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

- a) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Regional, e submetê-lo ao poder competente;
- b) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo diretor do Departamento Regional, encaminhando o assunto à aprovação da autoridade competente quando as alterações excederem de 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;
- c) apreciar periodicamente a execução orçamentária na região;
- d) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da administração regional;
- e) deliberar sobre a prestação de contas anual do Departamento Regional, a qual deverá ser previamente submetida ao exame de uma Comissão de Contas a que se referem os artigos 35 e 36;
- f) resolver sobre os contratos de construção de escolas na região;
- g) autorizar a compra, ou o recebimento por doação, de bens imóveis;
- h) dar parecer sobre a alienação ou gravame de bens imóveis e encaminhá-la à decisão do Conselho Nacional;
- i) autorizar a alienação de bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração regional;
- j) deliberar sobre o relatório anual do Departamento Regional, remetendo uma via dele ao Departamento Nacional, em tempo útil, para o preparo do relatório anual deste órgão;
- k) desempenhar as incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- l) mediante proposta do Diretor do Departamento Regional, deliberar sobre os quadros do pessoal, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários;
- m) fixar a remuneração do diretor do Departamento Regional dentro dos níveis estabelecidos pelo presidente do Conselho Nacional;
- n) autorizar o Departamento Regional a aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI;
- o) estabelecer as normas internas do seu funcionamento;

*[Handwritten signature]*

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF  
AUTENTICACAO  
Autentico esta copia que e reproducao  
fidel do original (lei 8935/94,  
art.6,III,V)  
||JDF1201300201786640C68  
||Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br  
19 de fevereiro de 2013  
RENQUES ALVES GOUVEIA  
IRIA OLIDES BAIAO PEREIRA  
ICLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

p) estabelecer a cédula de presença dos conselheiros, não podendo esta exceder, mensalmente, o valor do salário mínimo mensal da região;

q) autorizar a concessão de contribuições à federação de industriais de sua base territorial até o limite de um por cento da receita regional.

**Art. 35.** O Conselho Regional designará 3 (três) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Regional.

**Art. 36.** Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

§ 1º Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão de Contas deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas.

**Art. 37.** Compete aos presidentes dos conselhos regionais:

a) dirigir o plenário do Conselho Regional;

b) fazer cumprir, sob suas responsabilidades administrativas, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional.

**Art. 38.** Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou por dois terços de seus membros, aplicando-se-lhes, quanto ao funcionamento, o disposto no artigo 25 e seus parágrafos 1 e 2.

## SEÇÃO II

### Dos Departamentos Regionais.

**Art. 39.** Cada Departamento Regional será dirigido por um diretor nomeado, mediante entendimento com o presidente do Conselho Regional, pelo presidente do Conselho Nacional e por este demissível "ad-nutum", devendo a escolha recair em pessoa que, além de ter formação universitária, possua conhecimentos especializados de ensino industrial, com experiência no magistério ou na administração dessa modalidade de ensino.

*[Handwritten signature]*

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF  
A U T E N T I C A C A O  
Autentico esta copia que e reproducao  
fidel do original (Lei 8935/94,  
art.6,III,IV)  
||JDF||20130020178662FFSI  
Para consultar acesse: www.tjof.tj.us.br  
19 de fevereiro de 2013  
BENEDUQUES ALVES GOUVEIA  
RITA CLIDES BAIÃO PEREIRA  
OCLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

Parágrafo único. O Diretor Regional será substituído, nos seus impedimentos, por quem for designado pelo presidente do Conselho Regional, dentro do quadro de serventuários do Departamento Regional.

**Art. 40.** Compete a cada Departamento Regional:

- a) submeter ao Conselho Regional o plano para a realização da aprendizagem na região;
- b) estabelecer, mediante aprovação do Conselho Regional, a localização e os planos de instalação de escolas, cursos de aprendizagem e cursos extraordinários para operários maiores de 18 anos;
- c) cooperar, com as empresas contribuintes, na realização da aprendizagem e treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, elaborando planos e programas;
- d) complementar, quando conveniente, o treinamento de pessoal realizado nas empresas contribuintes;
- e) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, sempre que possível em colaboração com o Departamento Nacional;
- f) cuidar do aperfeiçoamento do seu pessoal docente, técnico e administrativo, articulando-se, para isso, com o Departamento Nacional;
- g) verificar o rendimento escolar dos diversos cursos e adotar medidas para o seu aprimoramento, de maneira a assegurar a eficiência do ensino ministrado nas escolas do SENAI, na região;
- h) fazer realizar as provas de habilitação para a concessão de certificados de aprendizagem e de cartas de ofícios;
- i) expedir certificados de aproveitamento, certificados de aprendizagem e cartas de ofícios;
- j) elaborar a proposta orçamentária, em verbas globais, e preparar a prestação de contas anual do Departamento Regional;
- k) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Conselho Nacional;
- l) aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI, obedecido o disposto na letra "n" do art. 34;
- m) elaborar o relatório anual das atividades do Departamento Regional;

**Art. 41.** Compete ao Diretor de cada Departamento Regional;

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DE  
AUTENTICACAO  
Autentico esta copia que e reproducao  
fidel do original (Lei 8935/94,  
Art.6,III,IV)  
||JDF||20130020178660INH2J  
Para consultar acesse: www.tst.jus.br  
19 de fevereiro de 2013  
BENQUERES ALVES GOUVEIA  
IRITA OLIVEIRA BAIÃO PEREIRA  
ECLAYTON MASCIMENTO BERNARDO

1. OFICINA - PASSILIA  
REGISTRO - C/CL - 05/05/00 - JARDIM  
FICOM arquivado em 17/05/2011  
15:00:00

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional e encaminhadas pelo seu presidente;
- b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Regional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias e praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- c) apresentar ao Conselho Regional as propostas orçamentárias e as prestações de contas anuais do Departamento Regional, encaminhando-as, posteriormente, ao órgão competente;
- d) apresentar, anualmente, ao Conselho Regional, o relatório das atividades do Departamento Regional;
- e) organizar e submeter, ao Conselho Regional, o quadro de pessoal do Departamento Regional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Regional, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;
- g) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Regional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança,
- h) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do Presidente do Conselho Regional;
- i) abrir contas e movimentar os fundos do Departamento Regional, assinando os cheques com o Presidente do Conselho Regional ou pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no art. 54.

**CAPÍTULO VII**  
**Do Pessoal do SENAI**

**Art. 42.** O exercício de todas as funções do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial dependerá de provas de habilitação ou de seleção, salvo os contratos especiais.

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DE  
AUTENTICACAO  
Autentico esta copia que e reprodu  
fidel do original (lei 8935/94,  
Art.6,III,V)  
11JDF120130020178658SRHK  
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br  
19 de fevereiro de 2013  
RENQUES ALVES GOUVEIA  
KRITA OLIDES BAIÃO PEREIRA  
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

Art. 43. O Estatuto dos Servidores do SENAI estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade em todo o País.

Art. 44. Os servidores do SENAI estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, na sua qualidade de entidade civil de direito privado, como empresa empregadora.

Parágrafo único. Os servidores do SENAI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Dos Recursos do SENAI**

**Art. 45. Constituem receita do SENAI:**

- a) as contribuições previstas em lei;
- b) as doações e legados;
- c) as subvenções;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares;
- e) rendas oriundas de prestações de serviços e mutações patrimoniais, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

**Art. 46. A arrecadação das contribuições devidas ao SENAI será feita pelo Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com a das contribuições de previdência social, quer na fase de cobrança administrativa, quer na de cobrança judicial, correndo as ações daí porventura resultantes no mesmo foro da instituição arrecadadora.**

**Art. 47. A título de indenização pelas despesas com a arrecadação feita em favor do SENAI, as instituições de previdência social deduzirão do montante arrecadado:**

- a) 1% (hum por cento), nos recolhimentos por via administrativa;
- b) importância a ser fixada em convênio, quando se tomar necessária a cobrança judicial.

Handwritten signature in blue ink.

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DE  
AUTENTICACAO  
Autentico esta copia que e reproducao  
fidel do original (Lei 8935/94,  
Art. 6, II, V)  
IDFT20130020178656KUBJ  
Para consultar acesse: www.tfdt.jus.br  
19 de fevereiro de 2013  
RENQUES ALVES GOUVEIA  
RITA OLIVEIRA PEREIRA  
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

Parágrafo único. Os órgãos arrecadadores se reembolsarão, ainda, dos gastos efetuados com impressos e com serviços de terceiros, na efetivação dos recolhimentos destinados ao SENAI.

**Art. 48.** Deduzidas as comissões a que se refere o artigo antecedente, as instituições de previdência entregarão ao SENAI, até o dia 20 de cada mês, as importâncias arrecadadas no mês anterior, de acordo com a seguinte distribuição:

- a) ao Departamento Nacional será entregue a importância correspondente à contribuição adicional e à quota de 15% sobre a contribuição geral;
- b) aos Departamentos Regionais será entregue a importância correspondente a 85% da contribuição geral.

**Art. 49.** A entrega direta da arrecadação ao Departamento Nacional e aos Departamentos Regionais será feita pelas instituições de previdência mediante duodécimos, que deverão ser reajustados periodicamente pelo Departamento Nacional do SENAI.

§ 1º De três em três meses, proceder-se-á a acertos, entregando-se ao Departamento Nacional a importância correspondente às diferenças entre a arrecadação efetivamente realizada e os duodécimos entregues aos diversos Departamentos.

§ 2º Feitas as necessárias deduções, o Departamento Nacional distribuirá aos Departamentos Regionais os saldos que lhes couberem em consequência dos acertos indicados no parágrafo anterior.

**Art. 50.** Visando ao atendimento de situações especiais, determinadas empresas poderão recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do SENAI.

Parágrafo único. O Departamento a cujos cofres forem recolhidas essas contribuições providenciará, até o dia 20 do mês subsequente, a sua distribuição de maneira idêntica ao que estipulam as letras a e b do art. 48.

**Art. 51.** A quota destinada às despesas de caráter geral, prevista na legislação vigente e calculada sobre a receita geral do SENAI, será assim distribuída:

- a) 5% da receita da contribuição geral para as despesas de custeio da Administração Nacional do SENAI;
- b) 4% da receita da contribuição geral para o auxílio às escolas ou cursos em regiões onde a arrecadação seja insuficiente para a manutenção do mínimo de ensino julgado necessário;
- c) 4% destinados a planos de ampliação de escolas e cursos ou criação de centros de treinamentos, nas regiões Norte e Nordeste do País, ou ainda a

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF  
A U T E N T I C A C A O  
Autentico esta copia que e reprodu  
Art. 6, III, V)  
Art. 201300201786526NS  
Para consultar acesse: www.tjof.tjus.br  
19 de fevereiro de 2013  
RENQUES ALVES GOUVEIA  
IRITA OLIDES BAIAO PEREIRA  
ICLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

1. OFICINA - CONSELHO NACIONAL  
REGISTRO CIVIL DO SENAI  
1954

concessão de bolsas de estudo a alunos desses centros, mediante aprovação do Conselho Nacional;

d) 2% para a administração superior, a cargo da Confederação Nacional da Indústria.

**Art. 52.** Os recursos previstos na alínea *b* do art. 51 serão distribuídos às regiões interessadas levando-se em conta o número de operários de cada uma e a média dos salários-mínimos das sedes das escolas, por uma comissão de cinco membros do Conselho Nacional.

**Art. 53.** A contribuição adicional prevista em lei destina-se:

a) à formação, aperfeiçoamento ou especialização, inclusive por meio de bolsas de estudo, do pessoal das empresas que pagam esta contribuição;

b) ao aperfeiçoamento ou especialização de pessoal técnico, docente e administradores de ensino do SENAI, sob a forma de bolsas, de cursos e estágios;

c) à montagem de laboratórios de pesquisa para fins de ensino.

**Art. 54.** O depósito dos recursos do SENAI será obrigatoriamente feito no Banco do Brasil ou em bancos particulares aprovados pelo Conselho Nacional, no caso do Departamento Nacional, e pelos Conselhos Regionais, no caso dos Departamentos Regionais.

§ 1º Nenhum depósito poderá ser feito em estabelecimento bancário com capital realizado inferior a dez mil vezes o valor do maior salário-mínimo em vigor no País.

§ 2º Os depósitos em cada estabelecimento bancário não poderão exceder a 1% (hum por cento) do valor dos depósitos à vista e à prazo, constantes dos respectivos balancetes.

## CAPÍTULO IX

### Do Orçamento e da Prestação de Contas

**Art. 55.** O orçamento dos Departamentos Regionais, devidamente aprovado pelos Conselhos Regionais, e os orçamentos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, aprovados pelo Conselho Nacional, acompanhados do resumo geral dos orçamentos da Entidade, serão encaminhados, pelo Presidente do Conselho Nacional, à Presidência da República, nos termos dos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.



1. OFÍCIO - GOV. DA  
REGISTRO CIVIL DAS FÉLIXAS JURÍDI

FICOU arquivada cópia em eletrônico  
no nº 00055290

§ 1º Os Departamentos Regionais deverão ter os seus orçamentos aprovados pelos Conselhos Regionais em prazo que permita a sua entrega, até o dia 30 de setembro de cada ano, ao Departamento Nacional, para que possam ser remetidos à Presidência da República.

§ 2º O orçamento deverá apresentar as previsões da receita e as aplicações da despesa, em verbas globais.

§ 3º Até 31 de agosto de cada ano, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais das previsões de receitas que lhes serão atribuídas para o exercício futuro.

§ 4º O Departamento Nacional organizará, até 30 de setembro de cada ano, o seu próprio orçamento e o das Delegacias Regionais e, até 31 de outubro de cada ano, um resumo geral dos orçamentos da Entidade, referente ao exercício futuro, para serem submetidos, os primeiros à aprovação do Conselho Nacional, e, os dos Regionais, para simples conhecimento desse Conselho, no correr do mês de novembro.

**Art. 56.** Os balanços financeiros, econômico e patrimonial, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, órgão próprio de controle e tomada de contas do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, até 31 desse mês, de acordo com os arts. 11 e 13 da lei citada.

§ 1º As prestações de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seus titulares, devidamente aprovadas pelos respectivos Conselhos Regionais, órgãos próprios de controle e tomada de contas regionais, deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, pelos Presidentes dos respectivos Conselhos Regionais, até o dia 31 de março.

§ 2º As prestações de contas dos Departamentos e Delegacias Regionais e a do Departamento Nacional deverão observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

**Art. 57.** O Departamento Nacional complementarará com instruções próprias a organização dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

**Art. 58.** As retificações orçamentárias, no correr do exercício, se processarão, se necessário, no segundo semestre, até o mês de setembro e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração do orçamento.

AGS

*[Handwritten signature]*

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF  
A U T E N T I C A C A O  
Autentico esta copia que e reproducao  
fidel do original (Lei 8935/94,  
Art. 6, III, V)  
IDFT20130020178645XDMT  
Para consultar acesse: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)  
19 de fevereiro de 2013  
LENOQUES ALVES GOUVEIA  
IRITA CLIDES BAIÃO PEREIRA  
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

## CAPÍTULO X Disposições Gerais

**Art. 59.** O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito Nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns do ensino industrial, da ordem e da paz social.

**Art. 60.** Igual procedimento manterá o SENAI com o Serviço Social da Indústria (SESI), no atendimento de idênticas finalidades.

**Art. 61.** O disposto nos dois artigos anteriores poderá regular-se em convênio entre as entidades interessadas.

**Art. 62.** Cabe à Confederação Nacional da Indústria encaminhar ao Ministro de Educação e Cultura proposta de alteração do presente regimento.

## CAPÍTULO XI Das Disposições Transitórias

**Art. 63.** O pessoal lotado no quadro do Conselho Nacional, com exceção dos servidores aludidos no art. 21, será distribuído pelos órgãos do Departamento Nacional.

**Art. 64.** O orçamento e a escrita do Conselho Nacional referente ao exercício de 1962 ficam incorporados ao orçamento e à escrita do Departamento Nacional.

**Art. 65.** As alterações administrativas, orçamentárias e contábeis decorrentes da entrada em vigor deste Regimento serão procedidas imediatamente após a sua aprovação.

**Art. 66.** Fica autorizada a utilização de recursos dos diversos departamentos e delegacias do SENAI até o limite de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dentro do prazo de 3 (três) anos, para a realização dos planos de construção e instalação dos centros de treinamento previstos na letra c do art. 51.

**Art. 67.** A sede do SENAI permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, transferindo-se para Brasília, Distrito Federal, em época a ser fixada pela Confederação Nacional da Indústria.

*[Handwritten signature]*

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF  
AUTENTICACAO  
Autentico esta copia que e reproducao  
fidel do original (Lei 8935/94,  
Art.6,III,V)  
IIJDF1201300201786401Y08  
Para consultar acesse: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)  
19 de fevereiro de 2013  
RENDOUES ALVES GOUVEIA  
BRITA CLIDES BAIAD PEREIRA  
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

1. OFÍCIO - PROSTULIA  
REGISTRO CIVIL DOS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada em 13/08/2009  
sob o n. 0000/09

**Art. 68.** O SENAI vinculará, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a dois terços da sua receita líquida da contribuição compulsória geral para vagas gratuitas em cursos e programas de educação profissional.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI o valor correspondente a noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.

§ 2º O Departamento Nacional informará aos Departamentos Regionais, anualmente, a estimativa da receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI para o exercício subsequente, de forma que possam prever em seus orçamentos os recursos vinculados à gratuidade.

§ 3º A alocação de recursos para as vagas gratuitas deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:

- I - cinquenta por cento em 2009;
- II - cinquenta e três por cento em 2010;
- III - cinquenta e seis por cento em 2011;
- IV - cinquenta e nove por cento em 2012;
- V - sessenta e dois por cento em 2013; e
- VI - sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento a partir de 2014, equivalente a sessenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.

§ 4º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o final do ano de 2008, plano de adequação à projeção referida no § 3º.

§ 5º As vagas gratuitas a que se refere este artigo deverão ser destinadas a pessoas de baixa renda, preferencialmente, trabalhador, empregado ou desempregado, matriculado ou que tenha concluído a educação básica.

§ 6º A situação de baixa renda será atestada mediante autodeclaração do postulante.

**Art. 69.** Fica estabelecida carga horária mínima de cento e sessenta horas para os cursos de educação profissional destinados a formação inicial.

Parágrafo único. Os cursos e programas de formação continuada não estão sujeitos à carga horária mínima prevista no caput, tendo como requisito para ingresso comprovação de formação inicial ou avaliação ou reconhecimento de competências para aproveitamento em prosseguimento de estudos.

**Art. 70.** O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro de 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional.

use  
Agosto  
S. J. da Rocha Vianna  
OAB-DF 247721  
21

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF  
A U T E N T I C A C A O  
Autentico esta copia que e reproducao  
Art. 6, III, V)  
ITJDF120130020178637HBM  
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br  
19 de fevereiro de 2013  
LENOQUES ALVES GOUVEIA  
IRITA CLIDES BAIÃO PEREIRA  
RAYLTON NASCIMENTO BERNARDO



Iniciativa da CNI - Confederação  
Nacional da Indústria

## RESOLUÇÃO Nº 44/2016

**Revogar o item XX da Resolução nº 90/72, os artigos 1º ao 9º do item IV da Resolução nº 151/92, o item VIII da Resolução nº 163/96, o item XII da Resolução nº 166/97, a Resolução nº 173/98, todos do Conselho Nacional do SENAI e estabelece normas para arrecadação direta mediante celebração de Termos de Cooperação Técnica e Financeira.**

**O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI), no uso de suas atribuições regimentais e considerando decisão plenária de 29 de novembro de 2016,**

**Considerando** que em face do que dispõe o art. 50, do Regimento do SENAI, visando ao atendimento de situações especiais, determinadas empresas poderão recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do SENAI;

**Considerando** o item XX da Resolução nº 90/72, os artigos 1º ao 9º do item IV da Resolução nº 151/92, o item VIII da Resolução nº 163/96, o item XII da Resolução nº 166/97, a Resolução nº 173/98, todos do Conselho Nacional do SENAI que disciplinam as normas de arrecadação direta mediante termo de cooperação;

**Considerando** a necessidade de uniformização do percentual de retenção concedido às empresas por meio da celebração de Termos de Cooperação Técnica e Financeira;

**Considerando** a necessidade de padronização dos procedimentos para acompanhar a correta aplicação dos recursos retidos pelas empresas, em decorrência da celebração dos Termos de Cooperação Técnica e Financeira;

**Considerando** a necessidade de se estabelecer um alinhamento das diretrizes para arrecadação direta entre o SENAI e o SESI;

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Os Departamentos Regionais do SENAI poderão celebrar Termos de Cooperação Técnica e Financeira, com base no art. 50 do Regimento do SENAI, aprovado pelo Decreto nº 494, de 10 de janeiro de 1962 para a arrecadação direta da contribuição compulsória destinada à Entidade, esta criada nos termos do Decreto-lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, atendido o disposto na presente Resolução.



Serviço Nacional  
de Aprendizagem Industrial

SBN Quadra 1 Bloco C  
Edifício Roberto Simonsen  
70040-903 Brasília DF

Tel (61) 3317-9041  
Fax (61) 3317-9190  
www.senai.br

CNI  
Confederação  
Nacional da  
Indústria

SESI  
Serviço Social  
da Indústria

IEL  
Instituto  
Euvaldo Lodi



Iniciativa da CNI - Confederação  
Nacional da Indústria

**§1º** – A celebração do Termo de Cooperação Técnica e Financeira dependerá de prévia autorização do diretor do Departamento Nacional, que poderá delegar esta atribuição.

**§2º** – Os Termos de Cooperação Técnica e Financeira autorizados serão assinados pelo Diretor do Departamento Regional do SENAI, que poderá delegar esta atribuição.

**Artigo 2º**- São circunstâncias especiais a serem observadas, cumulativamente, pelas empresas contribuintes, para a celebração de Termos de Cooperação Técnica e Financeira:

I - realizar ou oferecer um ou mais dos programas de desenvolvimento de pessoal dispostos no art. 4º desta Resolução;

II - estar em dia com as contribuições legais devidas ao SENAI e ao SESI.

**Artigo 3º** - Entende-se por Cooperação Técnica e Financeira o ajuste entre um Departamento Regional do SENAI e empresas contribuintes que atendam às condições estabelecidas no art. 2º desta Resolução.

**§1º** – Em contrapartida, as empresas acordantes ficam autorizadas a reter o percentual fixado no art. 5º desta Resolução, aplicado sobre o valor da contribuição compulsória mensal devida ao SENAI, a título de ressarcimento de despesas, decorrentes dos programas de desenvolvimento de pessoal.

**§2º** - O ressarcimento de despesas mencionado no §1º fica limitado ao valor correspondente ao percentual da retenção fixado no art. 5º desta Resolução.

**Artigo 4º** - Consideram-se programas de desenvolvimento de pessoal as ações ou atividades realizadas ou oferecidas pela empresa sem ônus para o empregado, com foco em Educação Profissional e Tecnológica.

**Parágrafo único** - Além do programa de desenvolvimento de pessoal elencado neste artigo, outros poderão ser estabelecidos por ato do Diretor do Departamento Nacional do SENAI, que poderá delegar esta atribuição.

**Artigo 5º**- Celebrado o Termo de Cooperação Técnica e Financeira, a empresa passará a recolher a contribuição devida ao SENAI diretamente ao Departamento Regional correspondente, na forma prevista nesta Resolução, com a retenção mensal de 3,50% (três inteiros vírgula cinquenta por cento) sobre o valor total da contribuição compulsória mensal devida, a título de ressarcimento de despesas, decorrentes dos programas de desenvolvimento de pessoal.

**§1º** – O recolhimento da contribuição devida ao SENAI deverá ser realizado mediante guia específica obtida em sistema disponibilizado pelo Departamento Nacional.



SENAI  
Serviço Nacional  
de Aprendizagem Industrial

SBN Quadra 1 Bloco C  
Edifício Roberto Simonsen  
70040 903 Brasília DF

Tel (61) 3317 9041  
Fax (61) 3317 9190  
www.senai.br

CNI  
Confederação  
Nacional da  
Indústria

SESI  
Serviço Social  
da Indústria

IEL  
Instituto  
Euvaldo Lodi



Iniciativa da CNI - Confederação  
Nacional da Indústria

§2º – A retenção prevista no *caput* deste artigo será deduzida da parcela da contribuição destinada ao Departamento Regional, e, em nenhuma hipótese, prejudicará a quota parte de 15% (quinze por cento) regimentalmente destinada ao Departamento Nacional.

**Art. 6º** - Compete ao Departamento Regional acompanhar a correta aplicação dos recursos retidos, bem como as atividades desenvolvidas no âmbito dos programas de desenvolvimento de pessoal previstos no Termo de Cooperação Técnica e Financeira, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações, fazer avaliações e recomendar adequações e correções.

**Parágrafo único** – Sem prejuízo do previsto no *caput*, a empresa apresentará anualmente ao Departamento Regional do SENAI, Relatório de Prestação de Contas relativo aos programas, ações ou atividades desenvolvidos no âmbito do Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

**Artigo 7º** - Caberá ao Departamento Nacional do SENAI a fiscalização do recolhimento das contribuições devidas pela empresa durante a vigência do Termo de Cooperação Técnica e Financeira e a sua cobrança judicial, em caso de inadimplência.

**Artigo 8º** - As defesas administrativas apresentadas pelas empresas com notificação de débito deverão receber parecer prévio da Diretoria Jurídica do Departamento Nacional e serão decididas, em primeira instância, pelo diretor do Departamento Nacional do SENAI e, em grau de recurso, pelo Conselho Nacional do SENAI.

**Artigo 9º** - O saldo dos recursos retidos, decorrentes da execução do Termo de Cooperação Técnica e Financeira, apurado ao final de cada exercício, poderá ser utilizado para aplicação em atividades da mesma natureza, no exercício seguinte, mediante prévia concordância do Departamento Regional do SENAI, devendo tal fato ser ressaltado no Relatório de Prestação Contas.

**Parágrafo único** – Na hipótese de o saldo não ser transferido para utilização no exercício seguinte, este deverá ser recolhido ao Departamento Regional SENAI no mês de fevereiro, em valor atualizado pela taxa Selic, calculado a partir da data limite para apresentação da prestação de contas, até o mês da devolução, mediante guia específica obtida em sistema disponibilizado pelo Departamento Nacional do SENAI.

**Artigo 10** - O recolhimento direto da contribuição devida ao SENAI, deduzida a retenção mencionada no art. 5º desta Resolução, está sujeito aos mesmos prazos, sanções e privilégios previstos no §3º do art. 3º da Lei 11.457, de 16 de março de 2007, incidente sobre a folha salarial arrecadada pelo órgão oficial.



SENAI  
Serviço Nacional  
de Aprendizagem Industrial

SBN Quadra 1 Bloco C  
Edifício Roberto Simonsen  
70.040-903 Brasília DF

Tel (61) 3317 9041  
Fax (61) 3317 9190  
www.sena.br

CNI  
Confederação  
Nacional da  
Indústria

SESI  
Serviço Social  
da Indústria

IEL  
Instituto  
Euvaldo Lodi



Iniciativa da CNI - Confederação  
Nacional da Indústria

§ 1º – No caso de recolhimento em atraso da contribuição direta, as sanções e encargos legais incidirão sobre a totalidade da contribuição de 1% (um por cento) devida ao SENAI.

§ 2º – A empresa não poderá fazer a retenção prevista no art. 5º no mês em que recolher a contribuição direta para o SENAI em atraso.

**Artigo 11** - Os Departamentos Regionais deverão informar ao Departamento Nacional o valor total da arrecadação mensal até o 2º dia útil subsequente ao mês de recolhimento das contribuições arrecadadas diretamente.

**Parágrafo Único** - O Departamento Nacional compensará no mês subsequente ao mês de recolhimento, o valor que lhe for devido da arrecadação direta, por ocasião do repasse da arrecadação indireta ao Departamento Regional.

**Artigo 12** - O Termo de Cooperação Técnica e Financeira poderá ser rescindido unilateralmente, mediante comunicação escrita do Departamento Regional do SENAI à empresa, nos seguintes casos:

I - falta de comprovação, não justificada, da execução dos programas de desenvolvimento de pessoal, constatada por área técnica do Departamento Regional do SENAI;

II – não entrega do Relatório de Prestação Contas, na data prevista no respectivo Termo de Cooperação Técnica e Financeira;

III – utilização dos recursos, retidos na forma do art. 5º desta Resolução, em desacordo com as cláusulas do Termo de Cooperação Técnica e Financeira;

IV – não recolhimento da contribuição devida ou não apresentação de impugnação administrativa ou não solicitação de parcelamento, no prazo de 60 dias contados do recebimento da notificação de débito.

**Artigo 13** - O Termo de Cooperação Técnica e Financeira poderá ser denunciado durante sua vigência, por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita à outra, que produzirá efeitos após 60 dias do recebimento da denúncia, não desobrigando os acordantes do cumprimento das obrigações devidas até a data de expiração do Termo.

§1º - Na hipótese do *caput* caberá ao Departamento Regional o levantamento do saldo de retenção não utilizado, que deverá ser recolhido ao Departamento Regional em até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas.



SENAI  
Serviço Nacional  
de Aprendizagem Industrial

SBN Quadra 1 Bloco C  
Edifício Roberto Simonsen  
70040 903 Brasília DF

Tel (61) 3317 9041  
Fax (61) 3317 9190  
www.senai.br

CNI  
Confederação  
Nacional da  
Indústria

SESI  
Serviço Social  
de Indústria

IEL  
Instituto  
Euvaldo Lodi



Iniciativa da CNI - Confederação  
Nacional da Indústria

§2º - O valor mencionado no §1º será atualizado pela taxa Selic, calculado a partir da data limite para o recolhimento do saldo do valor retido, até o mês da devolução, mediante guia específica obtida em sistema disponibilizado pelo Departamento Nacional do SENAI.

**Artigo 14** - Em caso de extinção do Termo de Cooperação Técnica e Financeira, por qualquer motivo, a empresa voltará, automaticamente a recolher ao órgão oficial arrecadador as contribuições vincendas, devendo o Departamento Nacional comunicar tal fato à Receita Federal do Brasil.

**Parágrafo único** - Se mais de um Departamento Regional houver celebrado Termo de Cooperação Técnica e Financeira com a mesma empresa, titular de estabelecimentos em mais de um Estado, a extinção de um deles não produzirá efeitos em relação aos demais.

**Artigo 15** - Dentro do prazo de 36 meses, a contar da data da aprovação desta Resolução, os Departamentos Regionais deverão repactuar os Termos de Cooperação Técnica e Financeira vigentes, observando o teor do Termo de Cooperação Técnica e Financeira (anexo I), parte integrante da presente Resolução.

**Parágrafo Único** - Os Termos de Cooperação Técnica e Financeira que, por qualquer motivo, não forem repactuados, deverão ser denunciados até o prazo limite previsto no caput deste artigo.

**Artigo 16** - O Departamento Nacional do SENAI poderá expedir instruções contendo procedimentos e orientações complementares, bem como ficará incumbido de monitorar o cumprimento da presente Resolução.

**Artigo 17** - Revogam-se o item XX da Resolução nº 90/72, os artigos 1º ao 9º do item IV da Resolução nº 151/92, o item VIII da Resolução nº 163/96, o item XII da Resolução nº 166/97, a Resolução nº 173/98, todas do Conselho Nacional do SENAI, e as demais disposições em contrário.

**Artigo 18** - A presente Resolução entrará em vigor no dia 3 de janeiro de 2017.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília-DF, 29 de novembro de 2016.

  
Robson Braga de Andrade  
Presidente do Conselho Nacional do SENAI



SENAI  
Serviço Nacional  
de Aprendizagem Industrial

SBN Quadra 1 Bloco C  
Edifício Roberto Simonsen  
70040 903 Brasília DF

Tel (61) 3317 9041  
Fax (61) 3317 9190  
www.senai.br

CNI  
Confederação  
Nacional da  
Indústria

SESI  
Serviço Social  
da Indústria

IEL  
Instituto  
Euvaldo Lodi



Iniciativa da CNI - Confederação  
Nacional da Indústria

## ANEXO

(LOGOMARCA DO DR)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA N.º \_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL \_\_\_\_\_ E A EMPRESA \_\_\_\_\_, VISANDO À REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, Departamento Regional do Estado \_\_\_\_\_, doravante denominado SENAI, com endereço \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_ representado neste ato pelo seu Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, devidamente autorizado pelo Departamento Nacional e a \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - CEP \_\_\_\_\_ - CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada pelo seu Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/ sob o nº \_\_\_\_\_, firmam com base no Art. 50 do Regimento do SENAI, aprovado pelo Decreto nº 494, de 10 de janeiro de 1962, o presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, doravante denominado simplesmente Termo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A EMPRESA, por este instrumento e de conformidade com suas necessidades, obriga-se, integrada aos objetivos do SENAI, a realizar os programas de desenvolvimento de pessoal mencionados na cláusula segunda.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A EMPRESA poderá realizar ou oferecer programas de desenvolvimento de pessoal, sem ônus para os empregados, por meio ações ou atividades com foco em Educação Profissional e Tecnológica.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A EMPRESA obriga-se a recolher mensalmente, na forma da lei, diretamente ao SENAI, a contribuição compulsória sobre a folha de salários por ela devida, referente a todos os seus atuais e futuros estabelecimentos, localizados neste estado.



SENAI  
Serviço Nacional  
de Aprendizagem Industrial

SBN Quadra 1 Bloco C  
Edifício Roberto Simonsen  
70040 903 Brasília DF

Tel (61) 3317 9041  
Fax (61) 3317 9190  
www.sena.br

CNI  
Confederação  
Nacional da  
Indústria

SESI  
Serviço Social  
da Indústria

IEL  
Instituto  
Euvaldo Lodi



Iniciativa da CNI - Confederação  
Nacional da Indústria

**§1º** - O SENAI autoriza a EMPRESA a reter mensalmente 3,50% (três inteiros vírgula cinquenta por cento) da contribuição citada no *caput*, a título de ressarcimento de despesas, decorrentes da execução dos programas de desenvolvimento de pessoal de que trata a cláusula segunda.

**§2º** - O recolhimento da contribuição devida ao SENAI, deduzida a retenção mencionada no §1º, deverá ser efetuado em qualquer agência da rede bancária, no prazo legal, mediante guia específica obtida em sistema disponibilizado pelo Departamento Nacional do SENAI.

**§3º**- A EMPRESA não poderá fazer a retenção prevista no §1º desta cláusula no mês em que recolher a contribuição direta para o SENAI em atraso.

**§4º** - No caso de recolhimento em atraso da contribuição direta, as sanções e encargos legais incidirão sobre a totalidade da contribuição de 1% (um por cento) devida ao SENAI.

**§5º** - Os valores da retenção a que se refere o §1º desta cláusula serão escriturados pela EMPRESA em conta contábil específica denominada Termo de Cooperação Técnica e Financeira, sob o título "Termo de Cooperação SENAI/EMPRESA.

#### CLÁUSULA QUARTA

A EMPRESA apresentará ao Departamento Regional do SENAI/\_\_\_, até o dia 15 de janeiro do ano subsequente ao exercício findo, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo SENAI, relatório de prestação de contas relativo aos programas, ações ou atividades desenvolvidos no âmbito do presente Termo, observando as orientações expedidas pelo Departamento Nacional do SENAI.

**§1º** - A documentação comprobatória das declarações contidas no relatório de prestação de contas deverá ficar à disposição do SENAI e de seus órgãos fiscalizadores pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da prestação de contas.

**§2º**- O Departamento Regional do SENAI/\_\_\_ poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, documentos, elementos contábeis e estatísticos, entre outros, necessários ao acompanhamento e avaliação dos programas, ações ou atividades desenvolvidos pela EMPRESA em decorrência do presente Termo, bem como fazer recomendações, adequações e correções.

#### CLÁUSULA QUINTA

O saldo dos recursos retidos, decorrentes da execução do presente Termo, apurado ao final de cada exercício, poderá ser utilizado para aplicação em atividades da mesma natureza, no exercício seguinte, mediante prévia concordância do Departamento Regional do SENAI/\_\_\_, devendo tal fato ser ressaltado no Relatório de Prestação Contas.



SENAI  
Serviço Nacional  
de Aprendizagem Industrial

SBN Quadra 1 Bloco C  
Edifício Roberto Simonsen  
70040-903 Brasília DF

Tel (61) 3317 9041  
Fax (61) 3317 9190  
www.sena.br

CNI  
Confederação  
Nacional da  
Indústria

SESI  
Serviço Social  
da Indústria

IEL  
Instituto  
Euvaldo Lodi



Iniciativa da CNI - Confederação  
Nacional da Indústria

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O saldo não transferido para utilização no exercício seguinte, nos termos do *caput*, deverá ser recolhido ao SENAI, no mês de fevereiro, em valor atualizado pela taxa Selic, calculado a partir da data limite para apresentação da prestação de contas, até o mês da devolução, mediante guia específica obtida em sistema disponibilizado pelo Departamento Nacional do SENAI.

## CLÁUSULA SEXTA

A execução deste Termo será acompanhada por um representante indicado por cada uma das partes.

§1º - Os representantes reunir-se-ão sempre que necessário, mediante solicitação de qualquer das partes.

§2º - Sempre que houver necessidade de substituição dos representantes a que se refere esta cláusula, a parte que o tiver credenciado deverá providenciar nova indicação no prazo de 30 (trinta) dias, fazendo a devida comunicação, por escrito, à outra parte.

§3º - A designação de representantes não excluirá a competência da direção do Departamento Regional do SENAI/\_\_\_ de acompanhar a execução do presente Termo.

## CLÁUSULA SÉTIMA

A importância deduzida, nos termos da cláusula terceira, destinar-se-á, exclusivamente, à cobertura de despesas próprias ou de terceiros diretamente vinculadas ao custeio de ações ou atividades dos programas de desenvolvimento de pessoal previstos na cláusula segunda deste Termo, e ainda observadas as orientações expedidas pelo Departamento Nacional do SENAI.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas a que se refere esta cláusula serão escrituradas pela EMPRESA na mesma conta contábil específica denominada Termo de Cooperação Técnica e Financeira, sob o título "Termo de Cooperação SENAI/EMPRESA", mencionada no §5º da cláusula terceira.

## CLÁUSULA OITAVA

O presente Termo poderá ser rescindido unilateralmente, mediante comunicação escrita do Departamento Regional do SENAI/\_\_\_ à EMPRESA, nos seguintes casos:

I - falta de comprovação, não justificada, da execução dos programas de desenvolvimento de pessoal, atestada por parecer da área técnica do Departamento Regional do SENAI/\_\_\_;



SENAI  
Departamento Nacional  
de Aprendizagem Industrial

SBN Quadra 1 Bloco C  
Edifício Roberto Simonsen  
70040 903 Brasília DF

Tel (61) 3317 9041  
Fax (61) 3317 9190  
www.senai.br

CNI  
Confederação  
Nacional da  
Indústria

SESI  
Serviço Social  
da Indústria

IEL  
Instituto  
Euvaldo Lodi



Iniciativa da CNI - Confederação  
Nacional da Indústria

- II - falta de prestação de contas, por meio da não entrega do Relatório de Prestação Contas, na data prevista no presente Termo;
- III – utilização dos recursos, retidos na forma da cláusula terceira, em desacordo com as cláusulas do presente Termo;
- IV – não recolhimento da contribuição devida ou não apresentação de impugnação administrativa ou não solicitação de parcelamento, no prazo de 60 dias contados do recebimento da notificação de débito

## CLÁUSULA NONA

O prazo de vigência deste Termo é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente por períodos sucessivos de igual duração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente Termo poderá ser denunciado durante sua vigência, por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita à outra, que produzirá efeitos após 60 dias do recebimento da denúncia, não desobrigando as partes do cumprimento das obrigações devidas até a data de sua expiração.

## CLÁUSULA DÉCIMA

Em caso de extinção do presente Termo, por qualquer motivo, a EMPRESA voltará, automaticamente, a recolher ao órgão oficial arrecadador as contribuições vincendas devidas ao SENAI, referentes aos seus estabelecimentos localizados neste Estado, cabendo ao Departamento Nacional comunicar tal fato à Receita Federal do Brasil.

§1º - Na hipótese mencionada no *caput*, a EMPRESA deverá apresentar a prestação de contas ao Departamento Regional do SENAI/\_\_\_ no prazo de 30 (trinta) dias após a extinção do presente Termo.

§2º - Após a apresentação da prestação de contas, caberá ao Departamento Regional do SENAI/\_\_\_ o levantamento do saldo de retenção não utilizado pela EMPRESA, que deverá ser recolhido ao Departamento Regional em até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas mencionada no §1º desta cláusula.

§3º - A prestação de contas mencionada no §1º desta cláusula não desobriga a EMPRESA da prestação de contas ordinária, prevista na cláusula quarta.

§4º - O valor mencionado no §2º será atualizado pela taxa Selic, calculado a partir da data limite para o recolhimento do saldo do valor retido, até o mês da devolução, mediante guia específica obtida em sistema disponibilizado pelo Departamento Nacional do SENAI.



SENAI  
Serviço Nacional  
de Aprendizagem Industrial

SBN Quadra 1 Bloco C  
Edifício Roberto Simonsen  
70040 903 Brasília DF

Tel (61) 3317 9041  
Fax (61) 3317 9190  
www.senai.br

CNI  
Confederação  
Nacional da  
Indústria

SESI  
Serviço Social  
da Indústria

IEL  
Instituto  
Euvaldo Lodi



Iniciativa da CNI - Confederação  
Nacional da Indústria

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A EMPRESA se obriga, sempre que solicitada pelo SENAI, a permitir e a facilitar o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto deste instrumento, disponibilizando em suas dependências ou encaminhando ao SENAI, todos os documentos necessários, inclusive para verificação do regular recolhimento da contribuição.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro da capital deste estado \_\_\_\_\_, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir as questões porventura originadas pelo presente Termo e não resolvidas de comum acordo.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, depois de lido e achado conforme.

Cidade sede do DR - UF,                    de                    de ano

**NOME**

**Diretor Regional  
SENAI-DR/UF**

**NOME DO REPRESENTANTE DA  
EMPRESA**

**Cargo  
NOME DA EMPRESA**

### TESTEMUNHAS:

Assinatura  
Nome:

Pelo SENAI

Assinatura  
Nome:

Pela Empresa



SENAI  
Serviço Nacional  
de Aprendizagem Industrial

SBN Quadra 1 Bloco C  
Edifício Roberto Simonsen  
70040-903 Brasília DF

Tel (61) 3317 9041  
Fax (61) 3317 9190  
www.sena.br

CNI  
Confederação  
Nacional da  
Indústria

SESI  
Serviço Social  
da Indústria

IEL  
Instituto  
Euvelto Lodi